



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Dê-se à denominação do Capítulo VIII, ao *caput* do art. 11, ao § 1º do art. 11, ao *caput* do art. 12 e ao art. 14 da Medida Provisória a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VIII
DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE MADEIRA”**

“Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos, pela administração pública, gêneros alimentícios e construções sustentáveis em madeiras para moradias populares e edificações governamentais, bem como aquisições de mobiliários escolares, administrativos, dentre outros, que deixaram de ser exportados por produtores ou pessoas jurídicas exportadoras em virtude da imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, nos termos do disposto neste Capítulo.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço, quando se tratar da madeira, do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária e do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, quanto ao gênero alimentício, estabelecerá:

.....”

“Art. 12. Na aquisição excepcional de gêneros alimentícios e produtos de madeiras de que tratam este Capítulo, será:

.....”

“Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração pública deverão disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, ou, na falta deste, em sua sede, em local de fácil visibilidade, informações sobre a estratégia adotada para mitigar os efeitos das tarifas adicionais aos produtos brasileiros pelos Estados Unidos da



lexEdit
* C D 2 5 7 6 7 0 3 4 1 8 0

América, indicando as políticas públicas que serão atendidas com a aquisição dos alimentos e produtos de madeiras.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que o governo federal adote medidas para mitigar os impactos negativos sobre a indústria nacional e as cadeias produtivas associadas.

A contratação pública de madeiras e mobiliário provenientes de fontes legais e sustentáveis reforça o compromisso do Brasil com a aplicação efetiva de leis ambientais, conforme exigido pelo USTR (Representante Comercial dos EUA). Isso não apenas atende às demandas internacionais, mas também fortalece a imagem do país como líder em práticas ambientais responsáveis.

Com a redução das exportações destes itens para os EUA devido às tarifas, a demanda interna deve ser incentivada para evitar desaceleração econômica nos estados produtores. A contratação pública garante mercado para as empresas locais afetadas, evitando demissões em massa e fechamento de fábricas, como já relatado por algumas empresas do setor.

O montante de exportações destes itens aos EUA, representados pelos capítulos específicos 44 e 94, compreenderam em 2024 o total de exportações de U\$ 630.643 milhões de dólares, somente no estado do Paraná, e U\$ 1.840.000 bilhão de dólares em todo o território nacional. Algumas destas empresas têm 100% da produção destinada à exportação.

A madeira é essencial para setores como construção civil, móveis e insumos industriais. A compra governamental assegura a continuidade das atividades na cadeia, mantendo estoques estáveis e preços acessíveis para o mercado interno, bem como a movimentação econômica nas cadeias produtivas associadas.

Enquanto o governo negocia o adiamento ou a revisão das tarifas, a contratação pública serve como uma medida emergencial para absorver parte da



produção direcionada ao mercado externo, reduzindo perdas imediatas e dando tempo para a diversificação de mercados.

A iniciativa está em sintonia com programas nacionais de desenvolvimento regional e industrial, como o Plano Nacional de Exportações, além de reforçar a segurança jurídica para investimentos no setor.

Nesse contexto, a presente emenda propõe que a contratação pública de madeira pelo governo federal seja uma medida justificada pela necessidade de proteger a economia nacional, promover a sustentabilidade e garantir a estabilidade do setor em um cenário de incertezas comerciais. A ação demonstra responsabilidade fiscal, ambiental e social, alinhando-se aos interesses estratégicos do país.

Sala da comissão, 18 de agosto de 2025.

Deputado Pedro Lupion
(PP - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257670341800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion

